PROJETO DE LEI L Nº /2023

Dispõe sobre a criação e extinção de Comissões Permanentes e Gratificação Especial para integrantes de Comissão Permanente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial a ser concedida pelo Poder Legislativo Municipal aos servidores designados nas seguintes comissões permanentes:

I – Comissão Permanente de Apoio às Contratações - CPAC;

II – Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Funcional dos Servidores - CPAF;

III – Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR;

IV – Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial - CPAP;

V – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

VI – Comissão Permanente do Sistema Eletrônico de Informações – CPSEI.

§ 1º As Comissões serão compostas por 01 (um) Presidente, 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Símbolo	Vagas	Suplentes
GECP	20	10

§ 2º Por se tratar de comissão necessária à formalização de convênio para implantação do Sistema Eletrônico de Informação, a Comissão citada no inciso VI do art. 1º terá composição diferenciada, sendo 01 (um) Coordenador e 04 (quatro) membros, a serem designados por Portaria.

§ 3º Os servidores integrantes da Comissão citada no inciso VI do art. 1º não farão jus ao recebimento da GECP.

Art. 2º A Gratificação Especial de Comissão Permanente, com símbolo GECP, será paga aos servidores designados por Portaria da Presidência, enquanto perdurar a designação.

§ 1º Os servidores suplentes somente farão jus ao pagamento de GECP quando forem convocados para substituir servidor titular e enquanto perdurar a substituição.

§ 2º Os servidores integrantes da Comissão citada no inciso VI do art. 1º não farão jus ao recebimento da GECP.

Art. 3º As gratificações criadas nesta Lei terão valor equivalente à metade do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais e serão pagas apenas a servidores de seu quadro permanente.

Parágrafo único. O servidor designado para integrar duas ou mais Comissões Permanentes, receberá apenas o valor de uma GECP.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento corrente.

Art. 5º Ficam extintas as Comissões Permanentes de Licitação e de Recebimento de Bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.769, de 13 de maio de 2019.

Arapongas, 11 de dezembro de 2023.

Marcio Antonio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
1° Secretário

Rodrigo Cesar de Almeida de Deus
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Resolução com o objetivo de atualizar o quadro de participantes em comissões permanentes do Poder Legislativo.

Em breve síntese, a criação de novas comissões foi sendo exigida, ao longo do tempo, pelo Tribunal de Contas o que acabou, por consequência, desatualizando o número de participantes contido atualmente na Resolução 275/2012 desta Câmara.

A correção ora proposta visa atualizar essa defasagem, uma vez que às novas comissões incumbe a observância dos deveres inerentes ao exercício da função pública, observando sempre os princípios constitucionais e perseguindo a finalidade pública.

Para tanto, primando pela eficiência na gestão pública, pela continuidade dos trabalhos desta Casa de Leis e visando corrigir situação iníqua é que apresentamos Projeto de Resolução para análise dos nobres Pares.

Marcio Antonio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
1° Secretário

Rodrigo Cesar de Almeida de Deus
2° Secretário